



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: A Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 370/2021**

Trata-se da Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 370/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.

A emenda 07 é de autoria do nobre Vereador Péricles Régis, que altera o art. 28 do projeto de lei, a alteração se justifica para dar novo prazo para vigência em decorrência ao lapso temporal de aprovação do projeto

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de fevereiro de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### **SOBRE: A Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 370/2021**

Trata-se da Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 370/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública. o art. 48-D do RIC dispõe:

**Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

**I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

A emenda 07 é de autoria do nobre Vereador Péricles Régis, que altera o art. 28 do Projeto de Lei, a alteração vem com o objetivo dar novo prazo para vigência em decorrência do lapso temporal de aprovação do projeto.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de fevereiro de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Presidente da Comissão

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro